

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

ASSUNTO: IN: Nº 02/2013
expediente: 02086- 1500/13-4

Instrução Normativa N, ° 02, de 20 de fevereiro de 2013

Aprova os Requisitos para Adesão dos Municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte-SUSAF-RS.

O Secretário de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 49.340, de 05 de julho de 2012, nos termos previstos no inciso II do artigo 23 desta mesma norma, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos para Adesão dos Municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS, conforme Recomendação nº 01/2013 do Conselho Gestor do SUSAF-RS, expressa na Ata da Reunião do dia 31 de janeiro de 2013, nos termos do Anexo Único.

Artigo 2º Passa a fazer parte desta Instrução Normativa a Recomendação n.º 01/2013 do Conselho Gestor do SUSAF-RS.

Artigo 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Dep. LUIZ FERNANDO MAINARDI
Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Presidente do Conselho Gestor do SUSAF-RS

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013
EXPEDIENTE: 02086-1500/13-4

Recomenda a aprovação dos Requisitos para Adesão Dos Municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS.

O **CONSELHO GESTOR DO Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 e o inciso II do artigo 23 ambos do Decreto nº 49.340, de 05 de julho de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar a aprovação dos Requisitos para Adesão dos Municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS, expressa na Ata da Reunião do dia 31 de janeiro de 2013, nos termos do Anexo Único.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Dep. LUIZ FERNANDO MAINARDI
Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Presidente do Conselho Gestor do SUSAF-RS

ASSUNTO: ANEXO ÚNICO
EXPEDIENTE: 02086-1500/13-4

Requisitos para Adesão dos Municípios ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-RS.

Art. 1º A adesão dos Municípios ao Sistema Unificado Estadual de Atenção à Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF RS, instituído pela Lei nº 13.825, de 04 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto nº 49.340, de 05 de julho de 2012, será feita nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador: Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio - CISPOA/DDA/SEAPA;

II - Serviço de Inspeção Solicitante: Serviço de Inspeção Municipal - SIM - que solicite adesão ao SUSAF/RS;

III - Auditoria Prévia: avaliação operacional que poderá ser realizada por meio de solicitação formal dos interessados, antes do início do processo de adesão, e terá caráter de orientação no sentido de auxiliar a integração ao SUSAF/RS;

IV - Auditoria de Reconhecimento de Equivalência: avaliação documental e operacional realizada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador no Serviço de Inspeção Solicitante;

VI - Auditoria de Conformidade Ordinária: avaliação operacional realizada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador no Serviço de Inspeção Municipal já aderido ao Sistema em caráter regular, de forma periódica;

VII - Auditoria de Conformidade Extraordinária: avaliação operacional realizada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador no Serviço de Inspeção Municipal já aderido ao Sistema em caráter esporádico, mediante justificativa.

Art. 2º A adesão ao SUSAF/RS será concedida ao Município, mediante a comprovação e o reconhecimento da equivalência do seu Serviço de Inspeção.

§ único. Os procedimentos para reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção Municipal e adesão serão coordenados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio - SEAPA - na condição de instância central do SUSAF/RS.

Art. 3º O Município que possua um Serviço de Inspeção e pretenda solicitar adesão ao SUSAF/RS deverá dispor previamente de registros auditáveis referentes à implantação e manutenção do seu Serviço de Inspeção.

§ 1º O Município que não possua um Serviço de Inspeção instituído somente poderá solicitar a adesão ao SUSAF/RS, após constituir-lo efetivamente, inclusive, de forma a gerar registros auditáveis que caracterizem a equivalência pretendida.

§ 2º Para aderir ao SUSAF/RS, o Município deverá adequar seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização, ficando obrigado a seguir a legislação federal, estadual ou dispor de Regulamentos próprios equivalentes a elas.

Art. 4º. O Prefeito Municipal do Município que pretenda solicitar o reconhecimento de equivalência para adesão ao SUSAF/RS deverá formalizar o pleito junto ao Secretário da SEAPA, que providenciará a abertura de expediente administrativo individual.

§ 1º O expediente administrativo será encaminhado ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador para análise e demais providências.

§ 2º As solicitações de adesão ao SUSAF/RS que forem feitas em desacordo com esta Resolução serão devolvidas pela SEAPA ao Prefeito Municipal do Serviço de Inspeção Solicitante com a indicação das inconformidades a serem suprimidas.

Art. 5º. Ao solicitar a adesão ao SUSAF/RS, o Serviço de Inspeção Solicitante deverá indicar uma ou mais das seguintes categorias de produto, de acordo com as características e os interesses da sua área de abrangência:

I - carne e derivados;

II - leite e derivados;

III - pescado e derivados;

IV - ovos e derivados; e

V - mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 6º O Município poderá solicitar formalmente ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador a realização de Auditoria Prévia ao início do processo de adesão, em caráter de orientação, a fim de auxiliar a construção do seu plano de trabalho e reunir a documentação necessária e adequar seus procedimentos.

Art. 7º A solicitação de reconhecimento de equivalência para adesão ao SUSAF/RS deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização; e

II - comprovação de estrutura e equipe compatíveis com as atribuições.

§ 1º Para o reconhecimento da equivalência ao SUSAF/RS, o Serviço de Inspeção Solicitante apresentará lista com os estabelecimentos que propõe integrar o Sistema.

§ 2º Os estabelecimentos citados no § 1º deste artigo servirão de base para aferição da eficiência e eficácia do Serviço de Inspeção Solicitante.

§ 3º Para efeito do cumprimento no disposto no § 1º e no § 2º deste artigo, a indicação de uma categoria de produto referida no art. 5º desta Resolução corresponderá à inclusão na lista de estabelecimentos que propõe integrar o SUSAF/RS de no mínimo 01 (um) empreendimento por categoria.

§ 4º O Serviço de Inspeção Municipal deverá emitir um laudo técnico de vistoria sanitária contendo a avaliação das condições dos estabelecimentos e parecer conclusivo do veterinário oficial do Serviço de Inspeção.

Art. 8º O Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização a que se refere o inciso I do artigo 7º desta Resolução deverá conter as seguintes informações:

I - organograma do órgão responsável pelo Serviço de Inspeção;

II - conjunto da legislação municipal específica pertinente à atividade e declaração de sua aplicação prática no âmbito dos estabelecimentos com sede no Município;

III - relação dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção, contendo nome empresarial, CNPJ ou CPF, número de registro no serviço, classificação, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, data de registro, produtos registrados e dados de produção;

IV - programação das atividades de inspeção e fiscalização contendo: frequência das inspeções de rotina; cronograma das supervisões; análises laboratoriais; ações de combate à fraude econômica; ações de combate às atividades informais de obtenção e comércio de produtos de origem animal; e atividades de educação sanitária;

V - normatização das Boas Práticas de Fabricação; e

VI - programa de treinamento do pessoal técnico demonstrando periodicidade, carga horária, conteúdo programático.

§ único As atualizações da programação de atividades de inspeção e fiscalização prevista no inciso IV deste artigo deverão ter periodicidade mínima anual e ser informadas ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

Art. 9º As atividades descritas no Plano de Trabalho a que se refere o inciso I do artigo 7º desta Resolução deverão atender aos requisitos definidos em relação a:

I - infraestrutura administrativa;

II - inocuidade dos produtos de origem animal;

III - qualidade dos produtos de origem animal;

IV - prevenção e combate à fraude econômica; e

V - controle ambiental.

Art. 10 Os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa para obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção Municipal serão avaliados mediante as seguintes condições:

I - recursos humanos: médico(s) veterinário(s) oficial(is) e auxiliar(es) de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do SUSAF/RS, lotados no Serviço de Inspeção, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;

II - para o cálculo do número de funcionários, médico veterinário, auxiliar de inspeção e administrativo, deverão ser utilizados como critério o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento;

III - estrutura física: materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico administrativo para as atividades da inspeção;

IV - banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados de abate, mantendo um sistema de informação atualizado; e

V - infraestrutura para desenvolvimento dos trabalhos como veículos oficiais em número e condições adequadas, respeitando as particularidades de cada Município e Serviço de Inspeção, para exercício das atividades de inspeção.

§ 1º Para efeito do cálculo do número adequado de recursos humanos mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo serão observados os requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

§ 2º Para efeito do cálculo da infraestrutura adequada mencionada no inciso V do "caput" deste artigo, será exigida a comprovação de disponibilidade de no mínimo 01 (um) veículo.

Art. 11. Os requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção Municipal serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - avaliação das atividades de inspeção industrial e sanitária, por meio da realização da inspeção "ante-mortem" e "post-mortem", atendendo os procedimentos e critérios sanitários de julgamento e destinação estabelecidos pela legislação;

II - avaliação das verificações oficiais, feitas pelo Serviço de Inspeção dos programas de Boas Práticas de Fabricação normatizados pelo Município e implantados pelas empresas; e

III - avaliação de análises microbiológicas e físico-químicas da água de abastecimento e dos produtos, nos termos da Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que estabelece os procedimentos de controle e os padrões de potabilidade da água para consumo humano.

§ 1º Nos estabelecimentos de abate, é imprescindível a presença de médico veterinário, em caráter permanente, para realização das atividades de inspeção "ante-mortem" e "post-mortem".

§ 2º Nos estabelecimentos que não realizem abate, a presença do médico veterinário se dará em caráter periódico, de acordo com a categoria do produto, o volume de produção, horário de funcionamento e avaliação do risco para a saúde animal e para a saúde pública.

§ 3º A periodicidade mínima a que se refere o § 2º deste artigo será de 15 (quinze) dias nos empreendimentos das categorias mencionadas nos incisos IV (ovos e derivados) e V (mel e cera de abelhas e seus derivados) do artigo 5º desta Resolução.

§ 4º A periodicidade mínima a que se refere o § 2º deste artigo será de 07 (sete) dias nos empreendimentos das categorias mencionadas nos incisos I (carnes e derivados, exceto matadouros), II (leite e derivados) e III (pescado e derivados) do artigo 5º desta Resolução.

Art. 12. Os requisitos relacionados com a garantia da qualidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção serão avaliados mediante as seguintes condições:

I - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos critérios estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, específicos para cada produto;

II - os produtos que não possuírem regulamento técnico poderão ser aprovados pelo Serviço de Inspeção desde que recebam parecer favorável do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador e preservem os interesses do consumidor;

III - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos requisitos para aprovação de rotulagem e processos de produção estabelecidos pela legislação; e

IV - os produtos elaborados pelos estabelecimentos do Serviço de Inspeção que aderir ao SUSAF/RS serão identificados mediante a colocação do logotipo do Sistema, em seus rótulos, respeitando as instruções específicas.

Art. 13. Os requisitos relacionados com as ações de prevenção e combate à fraude econômica, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção, serão avaliados mediante o atendimento de critérios estabelecidos pela legislação, no que diz respeito à qualidade dos produtos de origem animal e à sua composição.

Art. 14. Os requisitos relacionados com as ações de controle ambiental, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção, serão avaliados mediante a apreciação da comprovação de regularidade ambiental dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, fornecida pelo órgão competente.

Art. 15 O Município que solicitar a adesão ou estiver integrado ao SUSAF/RS deverá disponibilizar ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador documentos para realização das seguintes auditorias:

I- Auditoria de Reconhecimento de Equivalência;

II - Auditoria de Conformidade Ordinária; e

III - Auditoria de Conformidade Extraordinária.

§ 1º A Auditoria de Reconhecimento de Equivalência será solicitada pelo Serviço de Inspeção Solicitante mediante Ofício ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 2º No caso de necessidade de nova Auditoria de Reconhecimento de Equivalência em um mesmo Município, o intervalo em relação à anterior não será inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º A Auditoria de Conformidade Ordinária em um mesmo Município será realizada no intervalo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

§ 4º A Auditoria de Conformidade Ordinária será notificada ao Serviço de Inspeção Municipal com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do seu início.

§ 5º A Auditoria de Conformidade Extraordinária será notificada ao Serviço de Inspeção Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do seu início.

Art. 16. Para efeito de Auditoria de Reconhecimento de Equivalência, o Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de:

I - protocolo geral, para controle de entrada e saída de documentos oficiais, bem como controle de documentos internos e dos estabelecimentos registrados;

II - normatização e registros pertinentes à análise e aprovação de projetos, bem como o controle das aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos, obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento;

III - normatização e registros pertinentes à análise e aprovação de rótulos, controle do processo de aprovação dos produtos, suas formulações, obedecendo às normas vigentes;

IV - cronograma de envio de amostras, de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto;

V - registro do atendimento dos cronogramas, dos registros das análises realizadas, bem como os resultados e as providências adotadas em relação às análises fora do padrão, cujas amostras deverão ser encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados a Prefeitura Municipal;

VI - registros a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e de Fiscalização;

VII - laudos de vistoria sanitária para cada estabelecimento com parecer do veterinário oficial do Serviço de Inspeção Municipal recomendando a concessão do seu registro.

VIII - controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos mantidos sob sua fiscalização.

IX - registros de abate e dos dados de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço.

§ 1º Para efeito do cumprimento do inciso VII deste artigo, poderão ser admitidos pareceres de profissionais não concursados por um período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação do reconhecimento da equivalência do respectivo Serviço.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser prorrogado somente para conclusão de concurso público já iniciado e para posse ou início de exercício de pessoas aprovadas em concurso, a critério do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

Art. 17. O Serviço de Inspeção Municipal terá sua equivalência reconhecida para adesão ao SUSAF/RS após publicação no Diário Oficial do Estado - DOE - e inserção no Cadastro Geral mantido pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 1º A atualização do cadastro de adesão ou de desabilitação dos Serviços de Inspeção dos Municípios é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 2º O Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador deverá encaminhar a desabilitação do Sistema dos Serviços de Inspeção Municipais que não demonstrarem as condições e os requisitos determinados por essa Resolução durante as auditorias de conformidade.

§ 3º A atualização do cadastro de dados dos estabelecimentos e dos produtos integrantes do SUSAF/RS, é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Estadual.

§ 4º A notificação da desabilitação do SUSAF/RS será publicada no DOE após notificação ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a antecedência de 03 (três) dias úteis.

Art. 18. O Serviço de Inspeção que obtiver o reconhecimento de sua equivalência terá autonomia para indicar novos estabelecimentos para integrar o SUSAF/RS

§ 1º Para inclusão de estabelecimento de categoria de produto estabelecida no art. 5º desta Resolução não avaliada durante a Auditoria de Reconhecimento de Equivalência anterior, o Serviço de Inspeção Solicitante deverá solicitar ao Secretário da SEAPA nova Auditoria desse mesmo tipo, que será juntada ao expediente administrativo inicial.

§ 2º A nova Auditoria de Reconhecimento de Equivalência a que se refere o § 1º deste artigo abordará apenas os requisitos específicos relacionados à nova categoria proposta, dispensadas as demais comprovações de caráter geral.

§ 3º No descumprimento das normas e procedimentos previstos no Programa de Trabalho de inspeção e fiscalização proposto pelo Serviço de Inspeção e verificado durante as auditorias, os mesmos perdem a prerrogativa de indicar os estabelecimentos integrantes do SUSAF/RS que passam então a ter sua indicação previamente analisada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

Art. 19. O descumprimento de normas, procedimentos, atividades e metas previstas e aprovadas no Programa de Trabalho que comprometam os objetivos do SUSAF/RS, a falta de alimentação e atualização dos sistemas de informação e falta de atendimento tempestivo a solicitações formais de informações, implicará a suspensão do Serviço de Inspeção pertencente ao Município do SUSAF/RS, até comprovação de supressão das inconformidades detectadas.

§ único A notificação da suspensão do SUSAF/RS será publicada no DOE após notificação ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a antecedência de 03 (três) dias úteis.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Dep. LUIZ FERNANDO MAINARDI
Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Presidente do Conselho Gestor do SUSAF-RS

Código: 1111420

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO

Diretor Presidente: Danilo Rheinheimer dos Santos

End: Rua Gonçalves Dias, 570
Porto Alegre/RS - 90130-060

SÚMULAS

Súmula 004/2013 - Processo nº 2766-1568/12-3. Sindicância: Portaria nº 010/2013 referente ao acidente de trânsito com danos materiais, envolvendo veículo da Fepagro. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111447

Súmula 005/2013 - Processo nº 3900-1568/12-0. Sindicância: Portaria nº 011/2013 referente ao abate de duas novilhas do Centro de Pesquisa Fepagro Forrageiras - São Gabriel. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111448

Súmula 006/2013 - Processo nº 0349-1568/13-9. Sindicância: Portaria nº 012/2013 referente ao corte de cerca nova no Centro de Pesquisa Fepagro Forrageiras - São Gabriel. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111449

Súmula 007/2013 - Processo nº 0350-1568/13-6. Sindicância: Portaria nº 013/2013 referente ao incêndio em campo no Centro de Pesquisa Fepagro Forrageiras - São Gabriel. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111450

Súmula 008/2013 - Processo nº 0357-1568/13-5. Sindicância: Portaria nº 014/2013 referente a furtos de árvores do Centro de Pesquisa Fepagro Sul - Rio Grande. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111451

Súmula 009/2013 - Processo nº 0355-1568/13-0. Sindicância: Portaria nº 015/2013 referente a abigato no Centro de Pesquisa Fepagro Tupanciretã - Tupanciretã. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111452

Súmula 010/2013 - Processo nº 0356-1568/13-2. Sindicância: Portaria nº 016/2013 referente à destruição de patrimônio público (pórtico) no Centro de Pesquisa Fepagro Sul - Rio Grande. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111453

Súmula nº011/2013. Convênios visando o estabelecimento de ações conjuntas de cooperação entre municípios e a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária, conforme o Programa DISSEMINA, com a finalidade de incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite: processo 221-1568/13-5 - Município de Cerrito; processo 4021-1568/12-0 - município de Jaguarão. Vigência: 31 dezembro de 2014. Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa CAGE 01/06. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111481

Súmula nº 013/2013. Processo nº 3730-1568/12-9

Primeiro Termo Aditivo nº 011.643.2013 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010.643.2013. Objeto: Alterar o valor total a ser pago pelos serviços. Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratado: Rafael da Silveira Vargas. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111482

Súmula nº 014/2013. Processo nº 3731-1568/12-1

Primeiro Termo Aditivo nº 011.642.2013 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010.642.2013. Objeto: Alterar o valor total a ser pago pelos serviços. Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratada: Letícia Machado Arruda. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111483

Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)

Presidente: Cláudio Fernando Brayer Pereira

End: Avenida Missões, 342
Porto Alegre/RS - 90230-100

LICITAÇÕES

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico

O Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA torna público que realizará Pregão Eletrônico, através do site www.compras.rs.gov.br para o seguinte objeto, a ser coberto por recursos próprios conforme possibilita o Decreto Estadual 45.274/07 e o Decreto Estadual nº 46.644/09. Edital no site citado. Informações: (51) 3288-0449.

Pregão: 001/IRGA/2013

Processo: 000167-15.38/13-4

Objeto: Seguro Automóvel Frota

Data de Abertura: 08/03/2013

Hora: 14:00

Porto Alegre, 22 de Fevereiro de 2013.

Luís Augusto Oliveira Ferreira
Pregoeiro
ID 363263601

Código: 1111316